

APREGOADO PELA
MESA EM 17 AGO. 2009

PROC. N° 4471/07
PLCE N° 007/07

EMENDA DE LIDERANÇA N° 90

Art. 1° Dá nova redação ao inc. I do art. 40 da Lei Complementar n° 478, de 26 de setembro de 2002, constante do art. 11 do PLCE n° 007/07, como segue:

“Art. 40. ...

I – para as gratificações por exercício de atividade tributária; quebra de caixa; incentivo à produtividade; operação de máquinas; atividades em determinadas zonas ou locais, ressalvado o disposto no inciso II; atividades em classes de alunos excepcionais; atividades insalubres ou perigosas; condução de veículo de representação ou de serviços essenciais; pelo exercício de atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa e do empenho e de preparo de pagamento; a vantagem relativa à parcela autônoma; a gratificação individual de produtividade técnico-jurídica; a gratificação de incentivo técnico; as gratificações estabelecidas nos arts. 46, 47, 50-A, observado o disposto no § 6°, art. 50-B, ressalvado o disposto no § 7°, e art. 50-C, observado o disposto nos arts. 62-B e 62-C, da Lei n° 5.811, de 08 de dezembro de 1986, a percepção por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados e por ocasião da aposentadoria; (NR)

...”

Justificativa:

A presente alteração objetiva incorporar a Gratificação Legislativa de Estímulo à Produtividade – GLEP instituída pela Lei n° 10.710, de 02 de julho de 2009, aprovada posteriormente à apresentação do PLCE n° 007/07.

Antônio
156
Des. Elcio Vidal